



Câmara Municipal de Ilha Comprida
Gabinete do Vereador Rogério Revitti
[f/rogerinhorevitti](https://www.facebook.com/rogerinhorevitti) @di_revitti (13) 98121-7304

PROJETO DE LEI Nº 055/2021

Autor: Vereador Rogério Lopes Revitti

“DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO DE IPTU PARA OS MORADORES DO BALNEÁRIO PONTA DA PRAIA, INSERIDO EM ZONA DE PROTEÇÃO ESPECIAL”.

O Prefeito Municipal de Ilha Comprida, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica concedida a isenção ou remissão do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU incidente sobre imóveis edificados inseridos na Zona de Proteção Especial (ZPE), disposta no Decreto Estadual nº 30.817/89.

§ 1º - Será beneficiado apenas um imóvel por cada contribuinte, desde que comprove ser morador do município de Ilha Comprida.

§ 2º - O pedido de isenção deverá ser protocolizado na prefeitura municipal e direcionado ao senhor prefeito municipal, juntamente com os documentos relativos ao imóvel.

§ 3º - Para fins de comprovação de moradia, o contribuinte que deseja a isenção deverá apresentar comprovante do Centro de Referência em Assistência Social (CRAS) ou conta de energia elétrica ou de consumo de água em seu próprio nome.



Câmara Municipal de Ilha Comprida
Gabinete do Vereador Rogério Revitti
f /rogerinhorevitti @di_revitti (13) 98121-7304

Art. 2º - Os benefícios serão concedidos em relação ao crédito tributário relativo ao exercício seguinte ao solicitado, sendo necessária à sua renovação anual.

Parágrafo único – Os benefícios previstos nesta lei deverão ser cessados, quando da apresentação de estudo sobre a atual condição da área beneficiada, demonstrando o fim da atual condição de risco.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de trinta dias, contados da data de sua publicação.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, em especial oriundas do excesso de arrecadação.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário dos Emancipadores, em 15 de junho de 2021

ROGERIO LOPES
REVITTI:29171763
856

Assinado de forma digital por
ROGERIO LOPES
REVITTI:29171763856
Dados: 2021.06.15 10:42:11
-03'00'

ROGÉRIO LOPES REVITTI

Vereador - Cidadania